



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 210, de 19 de junho de 2023

Dispõe sobre reexame necessário da decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de infração nº 41.669** (000035119551), em nome da empresa **FABRÍCIO MARQUES MOREIRA - ME** (CNPJ 08.036.892/0001-92), conforme processo nº **20220002906755**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

**Considerando** que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

**Considerando** a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 13/2023-CJ** (000037520676), que **anulou o Auto de Infração nº 41.669** em nome da empresa **FABRÍCIO MARQUES MOREIRA - ME**;

**Considerando** que as decisões da **Câmara de Julgamento** que cancela ou anula autos de infração serão objeto de reexame necessário e deliberação do Conselho Regulador da AGR, conforme § 8º, do art. 19, da Lei nº

13.569/99, acrescidos pela Lei nº 18.101/2013;

**Considerando** as manifestações constantes do processo, principalmente, do **Relatório nº 47/2023-AGR/CREG1-16166** (45983047), bem como, do **Voto nº 53/2023-AGR/CREG1-16166** (45983478), que passam a ser parte integrante desta decisão;

**Considerando** a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **25/05/2023**;

RESOLVE:

**Art. 1º – Considerando** as informações contidas nos autos e, ainda, que a parte interessada juntou à sua defesa a licença de viagem nº 142.074, requerida em 02.11.2022 e que foi ativada pela AGR somente em 03.11.2022, em decorrência do feriado de finados no dia 02.11.2022, decidir por **ratificar** a decisão proferida pela **Câmara de Julgamento da AGR** e **anular** os efeitos do **Auto de Infração nº 41.669**, lavrado em nome da empresa **FABRÍCIO MARQUES MOREIRA - ME**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 25/06/2023, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **48852747** e o código CRC **D8865D33**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -  
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029006755



SEI 48852747